



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITEM DE MOBILIÁRIO (ARMÁRIOS) PARA AS UNIDADES LOCAIS DO PROCON REGIONAL CIDES.

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades e ações a que se propôs, especialmente por intermédio de seu Protocolo de Intenções, necessita urgentemente de adquirir mobiliário, mais especificamente armários para serem distribuídos para as equipes das Unidades Locais do Procon Regional CIDES.

Atualmente, o CIDES já desenvolve o Procon Regional, o qual tem como principal atribuição garantir maior justiça e equilíbrio às relações de consumo, que são tratadas diuturnamente.

A organização do Procon Regional CIDES é dividida, de forma macro, por uma Unidade Central, atualmente na Sede do Consórcio, e várias Unidades Locais, existentes nos Municípios do Consórcio que aderiram ao Programa.

Por isso, o CIDES, em compromisso com os Municípios, firmou o Convênio 079/2021 com o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC, vinculado ao Ministério Público estadual, pelo qual recebeu recursos para equipar todas as unidades do Procon Regional. Entre os itens a serem adquiridos estão os armários, que já houve tentativa de compra, porém o fornecedor não cumpriu com o estabelecido, gerando um processo administrativo e sendo necessário novo procedimento para aquisição do item conforme estabelecido em convênio.

Inclusive na justificativa das minutas de lei apresentadas nas câmaras municipais, há menção de que (*ipsis litteris*):

“... o Consórcio arcará com a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor.”

Dentre as obrigações assumidas pelo CIDES no âmbito do referido Convênio, está a de *“realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Procon Regional CIDES, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado”*.

Por fim, importa pontuar que as diretrizes que determinaram o tipo de mobiliário e seus respectivos quantitativos foram determinados em momento anterior ao da abertura deste Processo, qual seja, quando da celebração do Convênio 079/2021.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a referida dispensa licitatória, com as condições e exigências fixadas.

2. OBJETO



2.1 O objeto do presente processo é para a seleção de propostas visando a aquisição de 20 (vinte) armários para as Unidades Locais do Procon Regional CIDES, conforme especificações mencionadas abaixo:

10 ARMÁRIOS COM DUAS PORTAS 80X43X205 tampo em mdp-bp 25mm/ costas, laterais, portas, prateleira, base de mdp-bp 15mm/ chave na porta com chaveamento duplo/ sapata niveladora cor: carvalho smoked;

OBS.: 1 – Garantia mínima de 60 dias; 2 – O preço informado já deve abranger o frete para o qualquer endereço da região do consórcio contratante (Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba).

*Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única ou conforme demanda, em qualquer endereço da região do consórcio contratante (Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba).

Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos bens; e
- b) Definitivamente, após a montagem e verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA, durante a vigência do futuro Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Efetuar a instalação do produto contratado nos desktops indicados na ordem de entrega.



5. PAGAMENTO

5.1 Ante as evidências de cumprimento do objeto e de manutenção das condições de habilitação, o CIDES providenciará a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.

5.2 O pagamento dar-se-á após o cumprimento das etapas acima, em até 10 (dez dias), sendo obrigatória a emissão da respectiva nota fiscal.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES